

Lei Municipal Nº 2.110 de 10 de Abril de 2017.

EMENTA: *Institui no Município de Maraial, o Programa de Regularização Fundiária, autorizando o Município a alienar, através do instituto da doação, os imóveis pertencente ao patrimônio público municipal, e dá outras providências.*

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE MARAIAL, ESTADO DE PERNAMBUCO, BRASIL, APROVOU,

A MESA DIRETORA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE MARAIAL, ESTADO DE PERNAMBUCO, BRASIL, no uso de suas atribuições Constitucionais, e em conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município de Maraial, a Constituição Estadual de Pernambuco e a Constituição da República Federativa do Brasil, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a alienar, através do instituto da doação, os imóveis pertencentes ao patrimônio do Município, desde que localizados na zona urbana, urbanizável e de expansão urbana da sede ou do distrito.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, considera-se zona urbana, urbanizável e de expansão urbana e compreendida dentro dos seguintes perímetro:

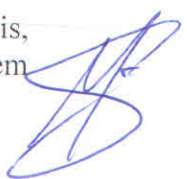
- I – na sede do Município
- II – no Distrito de Sertãozinho

Art. 2º A Prefeitura Municipal de Maraial convocará, por edital e por divulgação em veículo de comunicação de massa, os interessados, para o no prazo máximo de 120 (cento e vinte dias) encaminharem ao Chefe do Executivo requerimento solicitando a regularização dos imóveis sob sua posse, nos termos do artigo 1º desta Lei, independentemente do estágio ou tipo de ocupação.

Parágrafo Único. O requerimento deverá ser acompanhado de cópia da cédula de identidade e do CPF/MF do pretense Donatário, além da Licença de Construção (Alvará de Construção), do HABITE-SE, e da certidão Negativa de Débitos junto a Fazenda Pública Municipal.

Art. 3º A alienação tomará a forma de doação para todo imóvel construído em alvenaria.

§ 1º Considera-se imóvel construído todo aquele que possua edificações residenciais, comerciais, industriais ou destinadas a prestação de serviços em condições de habitabilidade, mesmo que sem utilização efetiva.



Lei Municipal Nº 2.110 de 10 de Abril de 2017.

§ 2º Considera-se imóvel em condições de habitabilidade aquele que apresente cobertura e paredes externas de vedação, não podendo ser em taipa.

§ 3º Considera-se casa de taipa, aquela construída em parede de construções rústicas, feita de barro (a que se misturam às vezes areia e cal) comprimido numa estrutura entretecida de varas ou taquaras, sendo ainda conhecida por pau-a-pique.

Art. 4º A regularização de direitos sobre imóveis construídos se estenderá as edificações que por ventura nelas existam.

Art. 5º A transferência será feita aquele que possuir o imóvel, mansa e pacificamente, e comprovar ser titular de fato sobre a construção.

Parágrafo Único. Havendo mais de um pretendente sobre o mesmo imóvel, o Município decidirá em favor daquele que apresentar prova documental, quais sejam, inscrição no cadastro imobiliário municipal, apresentação do Alvará de Construção, Habite-se, recibo de transmissão da posse, observando-se, como critério de decisão, em relação a pretensão pleiteada, o que apresentar documentação com registro e data mais antiga, ou aguardará que os interessados promovam a manifestação da justiça.

Art. 6º Em se tratando de lotes sem edificações, que pertençam ao Município, a doação será precedida de prévio cadastramento dos interessados, podendo ser organizados sorteio no caso em que haja um número maior de cadastramento do que a quantidade de lotes a serem doados.

Parágrafo único. Findo o prazo de um ano, a construção não tiver sido concluída, a autorização caducará, sendo o imóvel reintegrado ao Patrimônio Municipal e ficando a Prefeitura com direito total sobre as benfeitorias já realizadas, sem que, para isso, tenha de indenizar.

Art. 7º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder isenção aos Donatários da Taxa de Licença de Construção, do HABITE-SE e da Certidão Negativa de Débito dos imóveis cujas dimensões não ultrapassem 50 (cinquenta) metros quadrados.

Art. 8º O Chefe do Poder Executivo somente poderá assinar o Ato de Doação se o donatário estiver adimplente com o Imposto Predial Territorial Urbano IPTU.

Parágrafo Único. Entende-se como adimplente com a obrigação tributária estabelecida no *caput*, o Donatário que estiver pagando regularmente o Termo de Parcelamento ajustado com a Fazenda Pública Administrativamente ou judicialmente.

Art. 9º A Transmissão de Propriedade do Terreno pertencente ao Município de Maraial será efetivada mediante ATO DE DOAÇÃO, devidamente assinado pelo chefe do Poder Executivo e o Donatário, onde este aceita seus termos integralmente.

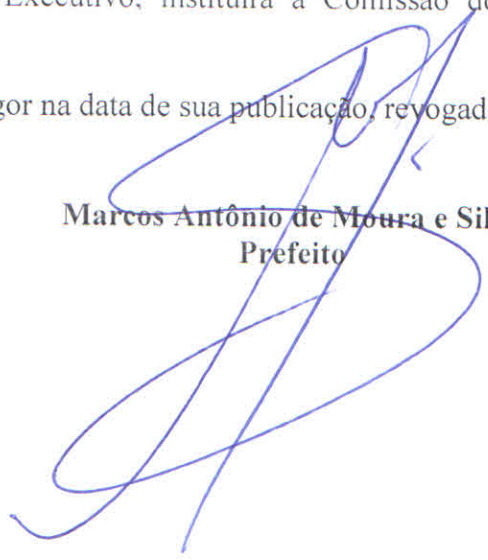
GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal Nº 2.110 de 10 de Abril de 2017.

Art. 10º As despesas decorrentes da Escritura de Doação do Terreno correrão por conta do Donatário.

Art. 11 O Chefe do Poder Executivo, instituirá a Comissão do Programa de Regularização Fundiária, através de Decreto.

Art. 12 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Marcos Antônio de Moura e Silva
Prefeito

GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal Nº 2.110 de 10 de Abril de 2017.

SANÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAIAL, ESTADO DE PERNAMBUCO, BRASIL, faz saber que a Câmara do Município de Maraial, APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei Municipal nº 2.110, de 10 de Abril de 2017.

Gabinete do Prefeito, 13 de Abril de 2017.

Marcos Antônio de Moura e Silva
Prefeito



GABINETE DO PREFEITO

EXMO. Sr. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAIAL, ESTADO DE PERNAMBUCO –
Marcos Antônio de Moura e Silva

REQUERIMENTO DE DOAÇÃO DE IMÓVEL, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº
2.110/2017

NOME	
------	--

ESTADO CIVIL		PROFISSÃO	
R.G. COM O.EXP.		CPF/MF	
RUA/AV./PRAÇA/ETC..		Nº	
BAIRRO		CIDADE	
CEP.		CIDADE	
U.F.		TELEFONE	()

Vem à presença de Vossa Excelência, solicitar por especial favor, que se digne conceder DOAÇÃO do imóvel (terreno), (casa), pertencente ao Município, situado à Rua _____, - n.º _____ Bairro _____, nesta cidade, uma vez que detém sua posse direta mansa e pacífica, comprovadamente, como se a titularidade fosse sua de direito, juntando-se de logo, os seguintes documentos:

CÓPIA DO CPF/MF E CARTEIRA DE IDENTIDADE.

COMPROVANTE DE ENDEREÇO.

CERTIDÃO NEGATIVA DO REGISTRO DO CARTÓRIO IMOBILIÁRIO.

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE IPTU IMEDIATAMENTE DO ANO ANTERIOR.

HABITE-SE (APENAS QUANDO SE TRATAR DE CASA/RESIDÊNCIA).

ALVARÁ/LICENÇA DE CONSTRUÇÃO OU DE REGULARIZAÇÃO.

Maraial - PE, _____ de _____ de _____

Requerente

<p>DESPACHO DO PREFEITO:</p> <p>À PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, PARA OFERECER PARECER.</p> <p>Maraial - PE, _____ de _____ de _____</p> <p>_____ Prefeito</p>
--